



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Se'or do Documento em e rquivo		
20-1454	FL. 76	JL

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.454

EMENTA:- Autoriza o Executivo Municipal a alienar área de terras à COHAB/VR, no bairro do Retiro (NÚCLEO 'HABITACIONAL "HT")  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA área de propriedade desta Prefeitura, onde está implantado o núcleo habitacional denominado "HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS", no bairro do Retiro, mediante avaliação e dispensada a concorrência, com fundamento no § 2º do artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de setembro de 1975.

Parágrafo Único- A referida área tem as seguintes características: "Área de 60,000,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados) que, envolta por uma poligonal, confronta-se em toda a volta por terras de propriedade da COHAB/VR, por retas sucessivas de 130,00m; 285,00m; 285,00m; 155,00m e ainda por um trecho em curva com 215,87m de desenvolvimento".

Artigo 2º - A alienação prevista nesta Lei tem por objetivo fixar o homem ao lugar que ocupa, preservando a estrutura social, econômica e cultural e criando possibilidades de acesso dos moradores ao Sistema Financeiro de Habitação, nos termos da R D 37/75-BNH.

Parágrafo Único - Com a inclusão do núcleo no Sistema Financeiro de Habitação, fica assegurado aos atuais moradores o direito de preferência na aquisição de terreno e unidade habitacional existente.

Artigo 3º - A transação só se efetivará se o preço estabelecido nesta Lei, ao ser rateado pelo número de unidades, for compatível com a renda familiar da população ali residente.



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LA-1454	FL. 75	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fls.2

## LEI MUNICIPAL N.º 1.454

Artigo 4º - O valor da transação, decorrente da alienação prevista no artigo 1º, será integralmente aplicado nas obras de reurbanização e infra-estrutura do referido núcleo, integrando-o aos bairros vizinhos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1.º de dezembro de 1977

GEORGES LEONARDOS

Prefeito

Mensagem nº 022/77

Autor- Prefeito Municipal

LMCRP/

